www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 21 de outubro de 2025 | Edição nº 2517A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

FUMHAB | Habitação 2
Atos Administrativos 3
34 - Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria a campanha "Cuidando de Quem Educa" de apoio psicossocial aos educadores da rede pública municipal de ensino.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a Campanha "CUIDANDO DE QUEM EDUCA" de apoio psicossocial aos educadores da rede pública municipal de ensino a ser promovida, de forma permanente, pela sociedade civil organizada, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento e tratamento psicossocial individual, por profissional habilitado, ou estagiário supervisionado;

II – realização de reuniões de grupos de apoio;

III – campanhas informativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos educadores;

IV – atividades de orientação e de conscientização que poderão ser realizadas por meio de palestras, teóricas e práticas, com o objetivo de orientar os educadores quanto aos riscos da não atenção à saúde mental e quanto às ações preventivas de cuidados.

Art. 2º. A divulgação da Campanha se dará por meios digitais ou físicos, contendo informações de contato e locais de acesso às atividades previstas no art. 1º e seus incisos.

Art. 3º. A Campanha tem o objetivo de conscientizar sobre a necessidade de cuidados com a saúde mental e de prevenir contra o estresse, fadiga, síndrome do pânico, depressão, síndrome de burnout, ansiedade, medo de sala de aula, uso indevido de medicamentos, dentre outros problemas potencializados ao longo do trabalho do docente.

Art. 4º. O Poder Executivo a seu critério e conveniência, poderá ceder espaços públicos para a execução das ações previstas na presente Campanha.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 21 de outubro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 3015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a divulgação da programação nutricional da merenda escolar mensal e do estoque de alimentos disponíveis na cozinha piloto, no sítio eletrônico oficial do município de Louveira.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar oferecida pelo Município aos seus alunos e/ou assistidos, através do órgão competente.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência do seu fornecimento, contendo o cardápio diário e a informação nutricional.

Parágrafo único. Em situações excepcionais o cardápio poderá sofrer alteração a bem do interesse público, por conta da periodicidade e variação temporal e sazonal de fornecedores, mediante justificativa a ser publicada no mesmo canal de divulgação do cardápio regular.

Art. 3º Quando ocorrerem mudanças no cardápio, tais mudanças deverão ser divulgadas com antecedência.

Art. 4º O cardápio da merenda escolar deve ser divulgado da seguinte forma em pelo menos 01 (um) dos locais mencionados abaixo:

I - em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar, considera-se comunidade escolar alunos, professores, funcionários e familiares dos alunos;

II - no site da Prefeitura Municipal de Louveira;

III - no Diário Oficial do Município de Louveira.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber.

Art. 7° Esta Lei Indicativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Louveira, 21 de outubro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

FUMHAB | HABITAÇÃO

Atos Administrativos

34 - Portarias

PORTARIA FUMHAB N.º 40 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação dos munícipes cadastrados no SIMHAB para comparecerem na sede da FUMHAB para entrega de documentação comprobatória para análise, visando a contemplação provisória no empreendimento de interesse social Tabarana, conforme regras impostas pelo Decreto nº 6.611 de 22 de outubro de 2024, e Edital n° 001/24 de 16 de abril de 2024, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2.054 de 17 de agosto de 2009 e suas alterações, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 6.611 de 22 de outubro de 2024 que define e os critérios gerais de hierarquização para classificação das famílias cadastradas no Sistema Municipal de Habitação - SIMHAB e regulamenta a contemplação das unidades residenciais no empreendimento habitacional de interesse social denominado "Residencial Tabarana" (Popular VI) no município de Louveira/SP;

CONSIDERANDO, que cabe à FUMHAB, nos termos do disposto na Lei 2.054 de 17 de agosto de 2009, a implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de garantir a publicidade, transparência e a legitimidade do processo e ainda a promoção da justiça social e a inclusão por meio da Fundação Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO por fim, a realização do trabalho da Comissão de Fiscalização e Controle, que teve como finalidade o controle e a fiscalização dos processos de classificação das famílias cadastradas junto ao SIMHAB, para aquisição de unidade habitacional, em conformidade com o art. 7º, I a II, e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 6.611, de 22 de outubro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam convocados os munícipes abaixo listados para comparecerem na sede da FUMHAB para entrega de documentação comprobatória para análise, visando a contemplação provisória no empreendimento de interesse social Tabarana, conforme regras impostas pelo Decreto nº 6.611 de 22 de outubro de 2024, e Edital n° 001/24 de 16 de abril de 2024.

Art. 2° O prazo para entrega dos respectivos documentos serão de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia 22 de outubro de 2025.

Parágrafo único: Havendo insuficiência de servidores para o atendimento dos munícipes, a FUMHAB deverá agendar nova data e horário para que o munícipe possa retornar com a documentação a ser entregue para análise da Comissão de Fiscalização e Controle.

Art. 3º Fica expressamente autorizada a denúncia de nomes de pessoas físicas que, comprovadamente, não cumpram os requisitos legais e/ou critérios propostos para serem contempladas com unidades do empreendimento habitacional de interesse social, Tabarana, sejam elas promovidas pelo Poder Público ou por entidades parceiras.

§1º A denúncia poderá ser realizada por qualquer cidadão que tenha conhecimento de irregularidades, devendo ser formalizada junto a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, preferencialmente com a apresentação de provas que corroborem as alegações.

§2º As informações contidas nas denúncias serão tratadas com a devida confidencialidade, garantindo-se o anonimato do denunciante, se assim for solicitado, respeitando-se a legislação vigente.

§3º A Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, responsável pela gestão dos programas habitacionais sociais deverá instaurar procedimento de apuração das denúncias recebidas, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa aos denunciados.

§4º Constatada a procedência da denúncia, as medidas cabíveis deverão ser tomadas, incluindo, mas não se limitando à exclusão do nome do indivíduo do cadastro de beneficiários e a responsabilização legal, se for o caso.

Art. 4º – A listagem definitiva dos contemplados será publicada somente após concluído o processo de investigação social dos munícipes suplentes contemplados provisoriamente.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO DINIZ
Superintendente da FUMHAB

Publicada e Registrada na Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, em 21 de outubro de 2025.

GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
Coordenadora Adm. e Financeiro, em exercício.

LISTA DE MUNÍCIPES CADASTRADOS NO SIMHAB PARA COMPARECEREM NA SEDE DA FUMHAB, ENTRE OS DIAS 22 A 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA	119.xxx.xxx-10
BIANCA FIDELES DA SILVA	083. xxx.xxx-48
DAILZE APARECIDA LEITE DA SILVA	554. xxx.xxx-72
MARIA CECILIA DIAS	107. xxx.xxx-70
AUREA ALVES CAMPOS	009. xxx.xxx-31

Louveira, 21 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO DINIZ

Superintendente da FUMHAB

Publicada e Registrada na Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, em 21 de outubro de 2025.

GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA

Coordenadora Adm. e Financeiro, em exercício.

.....